

BRASIL, 01 DE MAIO DE 2024

CARTA ABERTA

Dos Servidores Federais Técnicos Administrativos em Educação - ASSISTENTES DE ALUNO

Para as Entidades representantes da categoria nas negociações com o governo.

Nesse contexto de atividade paredista, o corpo de Assistentes de Aluno vem afirmar a importância da valorização dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs). Esses também fazem Educação, o que exige respeito e reconhecimento, principalmente quando lutam por reajuste salarial, reestruturação dos planos de carreira, com reparações de equívocos e melhores condições de trabalho.

Dessa forma, alguns pontos devem ser observados. Ei-los:

- 1- Antes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE (2005), o cargo de Assistente de Alunos era alocado no nível intermediário (ver anexo I), tendo a remuneração salarial igual, naquela época, aos cargos que hoje são de nível D (Nível Médio). Contudo, com a implementação do PCCTAE, foi enquadrado no nível C (Nível Fundamental). Sendo esse o ponto inicial para demonstrarmos o enredamento do cargo.
- 2- Dentre os TAEs, o nosso cargo possui a exigência de nível médio para seu provimento, porém sua remuneração é de nível fundamental (Nível C).
- 3- Essa incoerência (entre exigência de entrada no cargo e nível de provimento) retira o nosso direito de obter o percentual de incentivo à qualificação, ofertado a quem toma posse em cargo cuja exigência de escolaridade é nível fundamental, mas possui diploma de Ensino Médio. Nosso incentivo à qualificação ocorre somente quando portamos nível técnico ou diploma de graduação (Ensino Superior). Com isso, fere-se a isonomia dentro do próprio nível C, visto que os demais cargos passam a ter outra vantagem salarial.
- 4- Os editais de concurso público exigem experiência para provimento no cargo de Assistente de Alunos, mínimo de 6 meses, sendo, portanto, mais um ponto de equivalência com o nível D.
- 5- Trata-se do único cargo ativo do Nível C, demonstrando, portanto, a sua necessidade e interesse uma vez que não foi suspenso ou extinto pelo DECRETO Nº 10.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

6- Quanto às atribuições do cargo, temos: “Assistir e orientar os alunos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, pontualidade e higiene dentro das dependências escolares. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão”. São atividades diárias que exigem de nós o conhecimento sobre as documentações institucionais, a exemplo do Código Disciplinar Discente, das normas acadêmicas, do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de participação em Comissões de Sindicância, entre outros. Situações que nos exigem o exercício profissional com expertise para administrar conflitos. Enfim, um rol substancial de atribuições complexas e de responsabilidade que nos dá anuência para a classificação adequada ao nível D.

7- Um cargo que apresenta baixa remuneração, com atuação complexa e incoerência quanto ao seu enquadramento no PCCTAE, a realidade é de grande rotatividade de servidores/as, com vacâncias e exonerações constantes do cargo, o que gera sobrecarga de trabalho para quem continua no exercício da função.

8- Além do mais, mesmo com possibilidade de compatibilidade de horário, não podemos acumular cargos públicos, pois, não é cargo de caráter técnico científico, o que resulta na limitação remuneratória.

Esse conjunto de fatores corroboram para o nosso reenquadramento no nível intermediário (nível D), aliás, onde estávamos enquadrados antes do equívoco realizado no/pelo PCCTAE.

Dos Fundamentos Jurídicos

Não pode prosperar a alegação de provimento derivado vertical. Segundo o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, provimento é o ato pelo qual o cargo público é preenchido, com a designação de seu titular. Existem duas formas de provimento: originário e derivado. Provimento originário é a forma de preenchimento de cargo público por servidor sem vínculo anterior com a administração pública. O provimento derivado, por sua vez, pode ser vertical ou horizontal. O provimento derivado horizontal ocorre, por exemplo, quando um servidor por acidente ou enfermidade precisa ser readaptado em um cargo com atribuições, nível de escolaridade e remuneração equivalentes. Esse tipo de provimento é perfeitamente compatível pelo nosso ordenamento jurídico. Por outro lado, o provimento derivado vertical viola diretamente a constituição, notadamente em seu artigo art. 37, II.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula Vinculante 43 que diz: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em

concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Caso distinto ocorre com a nossa categoria, Assistentes de Aluno. Não se trata de provimento em outro cargo ou com nível de escolaridade diversa buscando uma ascensão funcional ou transposição.

Os julgados do STF asseveram isso quando interpretados a *contrario sensu*: "A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88"¹.

Destarte, "é inconstitucional — por força da regra do concurso público (art. 37, II, CF/88) — lei estadual que, ao reestruturar determinada carreira, permitir a transposição de servidores para cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos daqueles exigidos na ocasião do provimento originário"². Asserção que nos permite assegurar a incoerência no PCCTAE ao rebaixar nosso cargo do nível intermediário para o nível C.

"A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui ascensão funcional, vedada pelo art. 37, II, da CF/88"³. Reiteramos, não é o nosso caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica perceptível, portanto, que em se tratando especificamente do cargo de Assistente de Aluno, a mudança do nível de classificação do C para o D não é somente legal como necessária. Reconhecer o contrário seria negar à Administração Pública a capacidade de remodelar suas estruturas com vistas à modernização e racionalização da atividade. Em suma, a mudança de nível de classificação, por si só, não pode ser considerada como provimento derivado vertical.

Fato é que, das exigências do PCCTAE para classificação dos níveis, os Assistentes de Alunos se enquadram perfeitamente no nível D, pois exige Ensino Médio, no quesito escolaridade, além de responsabilidade, conhecimentos de documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, regimentos internos Institucionais, além do Código Disciplinar Discente, entre outros.

¹ STF. Plenário. ADI 5.510/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 6/6/2023 (Info 1097).

² STF. Plenário. ADI 5510/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 6/6/2023 (Info 1097).

³ Direito Administrativo Servidores públicos Inconstitucionalidade da ascensão e transposição. Origem: STF - Informativo: 977.

Diante do exposto, solicitamos reavaliação, por parte dos órgãos competentes do governo junto às mesas específicas de negociação para a reestruturação da carreira, quanto à transposição dos Assistentes de Aluno do nível C para o nível D. Consideramos indispensável a mudança no nível de classificação do cargo, sendo, comprovadamente, uma reparação histórica. Valer-se da justificativa de provimento derivado para manter uma incoerência cometida, não tem acolhimento por parte da categoria, nem respaldo jurídico. Por isso, não é aceitável a proposta de apenas aproximar a porcentagem para equiparação das remunerações entre os níveis C e D, para este cargo.

E por fim, dialogamos que, *quando o governo quer ele faz!* Visualizamos a Lei de nº 11.457/2007 em que transformou legitimamente os técnicos da Receita Federal em cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Art. 10, inciso II.

Reenquadramento dos Assistentes de Aluno: *uma Reparação histórica.*

Pela reestruturação da carreira dos Assistentes de Aluno!

Nível D já!!!

Endossam essa carta 722 Assistentes de Aluno (anexo II), até às 10:20 na data 07 de maio 2024. A coleta de assinaturas continua. Portanto, esse número encontra-se em constante atualização.

CONTATO: e-mail: tacassistentesdealuno@gmail.com